



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

LEI Nº 036/2003

EMENTA: REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

*Carlos Henrique de C. Henriques*  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mat.: 00554

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Administração Pública do Município São João da Barra terá como objetivo fundamental o desenvolvimento econômico e social do Município, com a utilização racional e objetiva dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, obedecidos os princípios, que se seguem, norteadores de uma política austera e eficiente para atingir o objetivo colimado:

- I. Organização Administrativa moderna e eficaz;
- II. Planejamento, como método permanente para execução dos serviços que lhe estão afetos, no que concerne ao atendimento aos reclamados de seus munícipes, estabelecendo as metas, quando da elaboração de programas, planos e projetos, e fixação das prioridades a serem atendidas, e;
- III. Fiel cumprimento da legislação Federal, Estadual e Municipal vigente.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal e o conjunto de atividades conduzidas e orientadas pelo Chefe do Poder Executivo, desenvolvidas pelos órgãos competentes de sua estrutura organizacional, aprovada pela presente Lei.

Art. 3º - São órgãos competentes da estrutura organizacional;

- a) Os Órgãos Colegiados, de funções consultivas e orientadoras, os quais virão propiciar as tomadas de decisões pelo Chefe do Poder Executivo; e
- b) Os Órgãos da Administração Direta, com funções executivas.

### SEÇÃO II

#### DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Art. 4º - O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito, a quem compete gerir, com a participação efetiva dos Órgãos competentes da estrutura organizacional e colaboração dos Órgãos Colegiados, a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar poderes especiais a membros integrantes da Estrutura Organizacional para, naqueles casos em que a Lei permitir, a gestão de interesse do Município e de sua comunidade, objetivando a descentralização administrativa.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

  
Carlos Henrique de C. Henriques  
Diretor de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Matr.: 00334

Art. 5º - São Órgãos Colegiados da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São João da Barra, aqueles constituídos, por ato do Prefeito, por elementos da própria administração, ou não, de autoridades, personalidades exponenciais e/ou figuras de destaque nas variadas áreas da atividade humana.

§ 1º - No ato em que indicar a sua composição, numérica e nominal, o Chefe do Poder Executivo definirá as atribuições próprias de cada um dos Órgãos Colegiados.

§ 2º - Na dependência do volume de atribuições cometidas ao Órgão Colegiado ou do conhecimento específico exigido, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as devidas providências legais, para designar um dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura, para o exercício das funções de Secretário Executivo daquele Órgão, atribuindo-lhe Função Gratificada, de Simbologia a ser definida, em cada caso, em regulamento próprio.

Art. 6º - Consideram-se criados os seguintes Órgãos Colegiados;

- I. Conselho da Política de Administração de Pessoal (emenda constitucional nº 19 de 04/06/98 – artigo 39) – CPAP.
- II. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.
- III. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CDMA.
- IV. Conselho Municipal de Educação – CME.
- V. Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE.
- VI. Conselho Municipal para Gerenciamento do Fundo para o Desenvolvimento da Educação Fundamental – FUNDEF.
- VII. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM
- VIII. Conselho Municipal Tutelar – CMTU.
- IX. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDA.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

- X. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
- XI. Conselho Municipal de Saúde – CMS.
- XII. Conselho Municipal de Turismo – CMTU.
- XIII. Conselho Municipal de Cultura – CMC.

  
Carlos Henrique de C. Henriques  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mat.: 00554

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### SEÇÃO I

#### DOS PRINCÍPIOS E DOS INSTRUMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I. Planejamento e controle;
- II. Coordenação; e
- III. Delegação de competência ou de atribuições.

##### SEÇÃO II

#### DO PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 8º - O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura.

§ 1º - O planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos básicos:

- I. Plano Plurianual;
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Orçamentos Anuais;
- IV. Plano Diretor de Desenvolvimento; e
- V. Programa Anual de Trabalho.





Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

§ 2º - O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

SEÇÃO III

  
Carlos Henrique de C. Henriques  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mot.: 00554

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 10 - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

SEÇÃO IV

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS OU DE ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 12 - É facultativo ao Chefe do Poder Executivo delegar competência a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

Art. 13 - A estrutura organizacional básica da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

I. ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO DIRETO





Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

1. Gabinete do Prefeito – GAB
2. Procuradoria Geral do Município – PGM
3. Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno – CACI
4. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – CMDC
5. Centro Municipal de Cidadania – CEMCI
6. Guarda Municipal – GM

  
Carlos Henrique de C. Henriques  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mat.: 00554

## II. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES AUXILIARES

1. Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCS
2. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
3. Secretaria Municipal de Planejamento e Informatização – SEMPI
4. Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ

## III. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

1. Secretaria Municipal de Pesca – SEMPE
2. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG
3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP
4. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL
5. Secretaria Municipal de Obras e Serviços – SEMOS
6. Secretaria Municipal de Transportes – SEMT
7. Secretaria Municipal de Promoção Social – SEMPS
8. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC
9. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Parágrafo Único - As assessorias, os departamentos, as divisões, os núcleos e os serviços integrantes da estrutura organizacional básica da Prefeitura terão sua composições e atribuições descritas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

#### SEÇÃO I

#### DO GABINETE DO PREFEITO– GAB

Art. 14 - Ao Gabinete do Prefeito compete:



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

- I. Orientar as relações com as entidades públicas ou privadas, associações de classes e órgãos da imprensa;
- II. Atender as partes que demandam ao Gabinete e encaminhá-las aos respectivos Órgãos da Administração;
- III. Redigir, registrar e expedir a correspondência do Gabinete;
- IV. Coordenar as providências relativas às audiências a serem concedidas pelo Prefeito, reuniões e visitas que o mesmo participa ou em que tenha interesse;
- V. Processar a correspondência particular do Prefeito, mantendo sob sua guarda documentos de natureza sigilosa;
- VI. Manter cadastro atualizado de autoridades, instituições e organizações;
- VII. Organizar e manter atualizados os registros relativos ao controle de atividades cumpridas pelo Gabinete;
- VIII. Receber e registrar o expediente recebido da Câmara de Vereadores e acompanhar a tramitação dos pedidos de informações, proposições e providências;
- IX. Acompanhar, junto ao Legislativo, o andamento dos projetos de lei, verificar os prazos dos processos do Legislativo e providenciar para adimplemento das datas de sanção, promulgação, publicação e veto;
- X. Promover a organização de coletâneas de leis, decretos, portarias e demais atos do Governo Municipal, bem como da legislação Federal e Estadual de interesse da Prefeitura;
- XI. Enviar à Câmara Municipal os projetos de lei, e no seu retorno encaminhar ao Prefeito para veto ou sanção;
- XII. Receber os processos administrativos dirigidos ao Prefeito e encaminhar para despacho;
- XIII. Encaminhar para publicação todos os Atos Oficiais e Leis Municipais;
- XIV. Enviar para a Câmara todos os Convênios a serem assinados conforme previstos nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal;
- XV. Acompanhar a aprovação dos convênios e sua publicação pelo Executivo.
- XVI. Intercambiar com a Secretaria Municipal de Comunicação Social

**SEÇÃO II**

  
Carlos Henrique de C. Henriques  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mat.: 00554

**DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

Art. 15 - A Procuradoria Geral do Município compete:

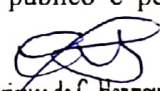
- I. Examinar juridicamente e propor soluções pertinentes nas gestões de interesse da municipalidade;
- II. Emitir parecer sobre questões jurídicas, quando consultado;
- III. Prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e demais órgãos da prefeitura;



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

- IV. Elaborar Projetos de Lei, Decretos, Regulamentos, Portarias, Regimentos, Mensagens ao Legislativo, Justificativas de Vetos, Contratos, Convênios, Acordos, Ajustes e outros documentos de natureza jurídica;
- V. Opinar nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;
- VI. Defender, judicialmente ou extrajudicialmente, os atos e prerrogativas do Prefeito;
- VII. Opinar sobre consultas formuladas pelos órgãos da administração direta, indireta ao Tribunal de contas e aos Órgãos Fazendários Estadual e Federal, para aplicabilidade, quando de interesse do consultor;
- VIII. Orientar o Prefeito no encaminhamento de representações, declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, prestando-lhe todos os esclarecimentos necessários a respeito;
- IX. Opinar sobre as providências de ordem jurídica resguardando o interesse público;
- X. Proceder e observar a legalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos legítimos interesses do Município;
- XI. Requisitar aos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos à sua atuação;
- XII. Opinar nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;
- XIII. Apresentar pareceres sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta ao Tribunal de contas e demais órgãos do controle financeiro e orçamentário;
- XIV. Dar providências de ordem jurídica de acordo com o interesse público e pela aplicação das leis vigentes;
- XV. Emitir parecer em sindicâncias e instauração de inquéritos administrativos.

  
Carlos Henrique de C. Henriques  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mat.: 00554

## SEÇÃO III

### DA COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO – CACI

Art. 16 - A Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno Compete:

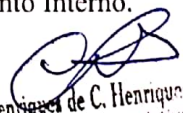
- I. Apresentar ao Prefeito auditoria especial abrangendo as áreas contábil, de compras, material, almoxarifado, patrimônio, transporte, serviços gerais, fiscais, legais e tributários, anualmente e toda vez que necessário for;
- II. Auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou, com o objetivo de averiguar a correção ou incorreção e expressar sobre os documentos revisados e seus efeitos;





Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

- III. Examinar a compatibilidade e execução de planos/programas/projetos e do orçamento, fornecendo certidões de auditorias, de modo a possibilitar a avaliação, por autoridade competente, dos resultados alcançados;
- IV. Fiscalizar a observância de leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias;
- V. Criar e executar condições que assegurem a eficiência dos sistemas de controle implantados na Prefeitura;
- VI. Apresentar ao Prefeito relatório relativo às áreas contábil e administrativa sempre que necessário for;
- VII. Cumprir as normas da Auditoria Externa determinadas pelo órgão na esfera Estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- VIII. Receber as propostas de planejamento das Unidades/Subunidades verificando se os valores estão de acordo com os aprovados para as diversas tarefas que serão executadas, e se estão de acordo com o estabelecido nos respectivos projetos dos formulários a serem definidos;
- IX. Atestar os processos de pagamento e submete-los ao Prefeito para assinatura dos mesmos;
- X. Examinar os relatórios mensais relativos à programação físico-financeira dos diversos projetos em execução fornecidos pelos executores, podendo examinar as obras físicas realizadas;
- XI. Solicitar recursos materiais e humanos suficientes para atender a demanda da Auditoria e Controle Interno;
- XII. Examinar os contratos antes de submetê-los ao Prefeito, bem como acompanhar e avaliar suas execuções;
- XIII. Responsabilizar-se pela liquidação das despesas a partir do início do exercício financeiro que possibilitar a coleta de dados através de sistema informatizado;
- XIV. Examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos resultantes das arrecadações e realizações das despesas;
- XV. Cuidar para que seja fielmente observada a legislação financeira, licitatória, administrativa e tributária, contratos pertinentes às obras, compras e alienações do Município;
- XVI. Consolidar a legislação Municipal cuidando para que todos os órgãos do Município recebam, periodicamente os atos legais devidamente atualizados;
- XVII. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e do orçamento do Município;
- XVIII. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira nos órgãos e entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- XIX. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- XX. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XXI. Exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
  - I. Organizar e executar programação trimestral de auditoria contábil, financeira, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao TCE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno.

  
Carlos Henrique de C. Henriques  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mat.: 00554



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

- II. Realizar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e pareceres previstos no Art. II, inciso III, da Lei complementar nº 53/90;
- III. Alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de conta especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no *caput* do Art. 10 da Lei Complementar nº 63/90.
- XXII. Dar ciência ao Tribunal de Contas quando do conhecimento de irregularidade sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao TEC, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

- I. Corrigir a irregularidade apurada;
- II. Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III. Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada em inspeção, auditoria ou julgamento de contas, irregularidades que não tenham sido comunicadas tempestivamente ao Tribunal de Contas e provada a omissão do Órgão de Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie na lei complementar nº 63/90.

§ 3º - Autoridade competente emitirá sobre as contas e o parecer da CI, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas

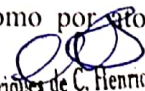
- XXIII. Emitir parecer em processos sobre dúvidas administrativas e tributárias;
- XXIV. Coletar, cotejar, avaliar e apresentar controle sobre os gastos de combustíveis, serviços, materiais e outros, apresentando conclusões pertinentes.

Parágrafo Único - Nenhum processo, documento, livro ou registro e informação poderá ser sonegado à Auditoria e Controle Interno, sob qualquer pretexto. Em caso de sonegação, a Auditoria Interna determinará prazo para apresentação dos elementos desejado, e não sendo atendida, caberá ao responsável os efeitos que gerar a inadimplência, bem como por ato de responsabilidade funcional.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- CMDC

Art. 17 - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil compete:

  
Carlos Henrique de C. Henriques  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mat.: 00554

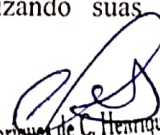


# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura de São João da Barra

- I. Planejar, organizar, coordenar, controlar e executar o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população da cidade e restabelecer a normalidade social;
- II. Elaborar nos períodos de normalidade, planos e exercícios simulados, organização da comunidade, etc, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de autodefesa, conforme riscos de cada região dentro do Município.
- III. Prever recursos orçamentários para as ações assistenciais;
- IV. Capacitar recursos humanos, bem como providenciar a distribuição e controle de suprimentos;
- V. Propor a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;
- VI. Estimular a criação de planos de auxílio mútuo, envolvendo outros Municípios, Entidades Privadas, órgãos Estaduais e Federais;
- VII. Manter permanente integração das áreas municipais entre si visando a rápida mobilização e pronta intervenção nos efeitos calamitosos, eliminando ou amenizando suas várias conseqüências, o mais rápido possível.

### SEÇÃO V

  
Carlos Henrique de C. Henriques  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mat.: 00554

### DO CENTRO MUNICIPAL DE CIDADANIA – CEMCI

Art. 18 - Ao Centro Municipal de Cidadania compete:

- I. Integralizar as ações Político-Administrativas desenvolvidas pelo Município;
- II. Articular com entidades portadores de serviços sociais Local, Federal, Estadual, Filantrópicos e não Governamentais;
- III. Promover a efetiva articulação entre os diversos setores da prefeitura junto à população garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- IV. Atender a população no que diz respeito às reclamações dos serviços prestados pela prefeitura, averiguando e posteriormente fazendo a cobrança junto aos secretários municipais;
- V. Avaliar, autorizar e supervisionar projetos e ações no âmbito municipal que atendam às reais necessidades e interesse da população;
- VI. Fortalecer a Rede de Serviços Públicos Municipais, identificando possibilidades e limites de atuação;
- VII. Promover junto com a Secretaria Municipal de Comunicação social – SEMCS, a participação da sociedade civil, estimulando suas organizações representativas.

### SEÇÃO VI





Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

DA GUARDA MUNICIPAL – GM

Art. 19 - A Guarda Municipal compete:

  
Carlos Henrique de C. Henriques  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mat.: 00554

- I. Executar as atividades de guarda do Município;
- II. Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, de suas autarquias e fundações, terminais, parques e jardins, escolas creches, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, hospitais, postos de saúde, mercados e áreas de estacionamento da Prefeitura;
- III. Proteger o patrimônio público, contra atos de vandalismo e danos;
- IV. Orientar o público e o trânsito de veículos em caráter auxiliar a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- V. Prevenir a ocorrência de qualquer ilícito penal;
- VI. Controlar a entrada e saída de veículos em estabelecimentos próprios municipais;
- VII. Garantir a execução dos serviços de responsabilidade do Município, bem como exercer sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de Polícia Administrativa, nos termos das Constituições Federa, Estadual e Lei Orgânica do Município;
- VIII. Atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas;
- IX. Colaborar quando solicitado, com as tarefas atribuídas à Coordenadoria de Defesa Civil, na ocorrência de calamidade pública e sinistros;
- X. Organizar o Batalhão verde para fiscalizar e preservar as áreas de preservação ambiental em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Com relação a trânsito:

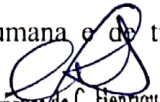
- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II. Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V. Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito;
- VI. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII. Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

- VIII. Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX. Fiscalizar o cumprimento da norma aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X. Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI. Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII. Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII. Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV. Implantar as medidas na Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI. Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII. Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII. Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal.

### SEÇÃO VII

  
Carlos Henrique de C. Henriques  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mat.: 00554

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCS

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Comunicação Social compete:

- I. Promover a imagem interna e externa da Prefeitura, divulgando sua filosofia de trabalho, programas, projetos e atividades de acordo com as diretrizes do Governo Municipal;
- II. Propor e realizar política destinada a promover externamente a imagem do servidor público municipal e internamente aumentar a coesão, motivação e eficiência do pessoal da Prefeitura;
- III. Assessorar as unidades e as subunidades organizacionais da Prefeitura nas atividades de contato com veículos de comunicação social, público externo e na promoção interna;



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

- IV. Administrar as atividades pertinentes à execução de layout, diagramação, composição e arte final do material institucional ou impressos da Prefeitura;
- V. Organizar e promover encontros com jornalistas e dar entrevistas, exclusivas e/ou coletivas;
- VI. Elaborar o "clipping" diário relativo às atividades da Prefeitura ou de assuntos de interesse do Poder Executivo e encaminhá-lo ao Prefeito e aos Secretários Municipais;
- VII. Manter atualizado o cadastro dos órgãos de comunicação bem como os seus respectivos responsáveis;
- VIII. Organizar o protocolo do cerimonial dos atos públicos ou administrativos;
- IX. Orientar as relações com as entidades públicas ou privadas, associações de classes e órgãos de imprensa;
- X. Elaborar relatórios mensais sobre as atividades da Secretaria;

**SEÇÃO VIII**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

  
Carlos Henrique de C. Henriques  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mat.: 00554

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Administração compete:

- I. Planejar, organizar, controlar e supervisionar as atividades relativas à administração dos recursos humanos, de material, patrimônio, protocolo, arquivo, serviços gerais e procedimentos licitatórios;
- II. Orientar e fiscalizar a aplicação da legislação de pessoal, propondo as alterações que julgar convenientes;
- III. Examinar e decidir em questões relativas a direitos, deveres e vantagens dos servidores;
- IV. Propor a admissão, nomeação, exoneração, demissão ou dispensa de servidores;
- V. Supervisionar os processos de licitação para aquisição e locação de bens, materiais, serviços e obras e para a alienação de patrimônio municipal;
- VI. Coordenar as atividades de recebimento, guarda e distribuição de materiais;
- VII. Supervisionar as atividades de registro e controle dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;
- VIII. Supervisionar as operações de comunicações administrativas, notadamente no que concerne ao recebimento, registro, encaminhamento e arquivo;
- IX. Supervisionar as atividades de serviços de limpeza dos imóveis que servem à Administração Municipal;
- X. Elaborar e expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de pessoal, material, compras, etc.;
- XI. Apresentar anualmente ao Prefeito, relatórios dos serviços realizados na Secretaria;
- XII. Encaminhar à Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno da Prefeitura, na forma de suas resoluções, toda a documentação relativa à administração de pessoal, material, compras e serviços.





Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

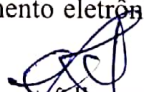
SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFORMATIZAÇÃO - SEMPI

Art. 22 - À Secretaria Municipal de Planejamento e Informatização compete:

- I. A elaboração de diagnósticos, estudos e pesquisas de natureza social, econômica e urbanística, necessários ao processo de planejamento do Município;
- II. O estudo e a proposição de políticas e diretrizes para o desenvolvimento do Município, em articulação com os outros órgãos da Administração Municipal;
- III. A coordenação de esforços para integrar o planejamento municipal com o Estadual e o Federal;
- IV. O apoio técnico e administrativo ao conselho de Administração;
- V. O levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento e execução das ações municipais;
- VI. A elaboração, acompanhamento, controle, avaliação e a atualização do Plano Diretor Urbano do Município e de outros planos, programas e projetos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização de posse do solo urbano, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços – SEMOS.
- VII. O cadastro de fontes de recursos para o desenvolvimento do Município e a preparação de projetos destinados a captar os recursos disponíveis;
- VIII. A orientação normativa e o controle do processo de planejamento em nível municipal, incluindo instruções para a elaboração de planos, programas e orçamentos plurianuais e anuais;
- IX. A orientação e coordenação, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, do processo de elaboração e controle da execução orçamentária;
- X. A administração e o gerenciamento das atividades relativas ao processamento eletrônico de dados da prefeitura;

SEÇÃO X

  
Carlos Henrique de C. Henriques  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mot.: 00554

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ

Art. 23 - À Secretaria Municipal de Fazenda compete:

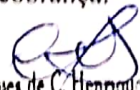
- I. Planejar, coordenar e controlar a administração contábil, financeira, tributária e fiscal do Município;
- II. Manter adequado sistema de controle contábil e apto a fornecer informações sobre a administração financeira e orçamentária da Prefeitura;



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

- III. Acompanhar as normas de aplicação do Plano de Contas;
- IV. Encaminhar à Auditoria e Controle Interno da Prefeitura, na forma de suas resoluções, toda a documentação relativa à administração financeira e contábil;
- V. Controlar o sistema de guarda e movimentação de valores;
- VI. Exercer, em articulação com a Auditoria e Controle Interno, a programação financeira e de desembolso, bem como o controle dos gastos públicos;
- VII. Administrar o sistema tributário municipal, estabelecendo normas de arrecadação e fiscalização das receitas próprias municipais;
- VIII. Manter articulação com órgãos fazendários Estaduais, Federais e entidades de direito público e privado, com objetivo de melhoria do desempenho econômico e fiscal;
- IX. Julgar processos administrativos referentes a autos de infração em grau de primeira instância;
- X. Elaborar a programação de fluxo financeiro da Prefeitura, administrando-o através do controle de desembolso programado dos recursos destinados aos diversos órgãos da Prefeitura;
- XI. Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Informatização Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual, o controle e acompanhamento da execução orçamentária e proposição de normas orçamentárias que devam ser observadas pelos demais órgãos municipais;
- XII. Solicitar parecer jurídico sobre o parcelamento de créditos não tributários, decorrentes de decisão ou ação judicial;
- XIII. Executar o lançamento e inscrição da dívida ativa, bem como a sua cobrança.

SEÇÃO XI

  
Carlos Henrique de C. Henriques  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mat.: 00554

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA – SEMPE

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Pesca compete:

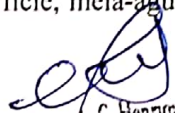
- I. A elaboração de levantamentos, estudos e projetos sobre as atividades pesqueiras no município;
- II. A proposição de medidas com vistas ao desenvolvimento da pesca, compreendendo programas de esclarecimento e apoio a esta atividade;
- III. A articulação com entidades públicas, Federais, Estaduais e Privadas para a programação de convênios, contratos e projetos visando a comercialização pesqueira, bem como a divulgação de técnica de produção e de controle de qualidade;
- IV. A articulação com a Secretaria de Planejamento e Informatização para obtenção de subsídios e elementos necessários a formulação de planos e programas de sua área de atuação;



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

- V. Promover a organização e sistematização de informações sobre pesca, mercados, preços e tendências como forma de apoiar e incentivar os pescadores locais;
- VI. Estudar e propor a organização das atividades produtivas visando o fortalecimento e expansão deste setor;
- VII. A pesquisa, avaliação, elaboração de projetos de levantamento das zonas de marés, litoral submerso e plataforma continental do município, que visem a determinação dos recursos potenciais de biomassa, minerais e energéticos (biológicos, geológicos, químicos e físicos);
- VIII. A mapeação, delimitação da área, indicação de níveis de estoque naturais das áreas levantadas, rota de navegação, desenvolver sistemas de codificação e demais dados técnicos para elaboração de cartas englobando as múltiplas atividades de uso do mar;
- IX. O desenvolvimento de sistemas integrados para a produção de alimentos no mar, com pleno emprego do espaço tridimensional das águas litorâneas, superfície, meia-água e solo submarino;

SEÇÃO XII

  
Carlos Henrique de C. Henriques  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mat.: 00554

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAG

Art. 25 - À Secretaria Municipal de Agricultura compete:

- I. Planejar e implantar a política de desenvolvimento agrícola, compatível com a política agrária e com a preservação do meio ambiente;
- II. Estimular os sistemas de produção integrada de piscicultura, pecuária, procurando garantir o escoamento da produção;
- III. Propor política de incentivo ao pequeno produtor rural;
- IV. Desenvolver ações que estimulem o associativismo, e cooperativismo e a organização de micro empresas;
- V. Executar a programação municipal voltada para a preservação do meio ambiente em integração com os demais setores governamentais;
- VI. Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- VII. Promover, orientar e fiscalizar as atividades agrícolas;
- VIII. Promover a adoção de medidas para a preservação e combate a incêndio;
- IX. Promover atividades educativas para formação de uma consciência coletiva conservacionista e de valorização da natureza

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMASP



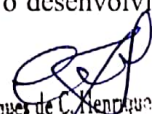


# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura de São João da Barra

Art. 26 - À Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos compete:

- I. A formulação e coordenação de planos e projetos referentes ao desenvolvimento do meio ambiente do município de São João da Barra;
- II. Propor e coordenar planos e programas municipais visando a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente;
- III. Promover estudos e levantamento sobre fontes, mananciais e recursos a serem preservados, sobre fontes poluidoras e sobre estratégias de controle do meio ambiente e sua aplicação;
- IV. Promover a elaboração de relatórios, cartilhas e documentos informativos e sua divulgação visando conscientizar a população sobre os problemas de conservação de recursos;
- V. Promover a adoção de medidas para a preservação e combate a incêndio e outras medidas necessárias para preservar a integridade das florestas do município;
- VI. Fazer promover atividades educacionais para formação de uma consciência coletiva conservacionista e de valorização da natureza;
- VII. A fiscalização e o controle dos serviços públicos ou de natureza pública, concedidos ou permitidos pelo município;
- VIII. A organização e manutenção dos serviços de coleta de lixo e limpeza das vias e dos logradouros públicos;
- IX. A conservação dos parques, hortos florestais, praças e jardins públicos, o desenvolvimento de áreas verdes, e arborização de vias e logradouros públicos;

  
Carlos Henrique de C. Henriques  
Dir. de Secretaria de Legislação  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mat.: 00554

### SEÇÃO XIV

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL

Art. 27 - À Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer compete:

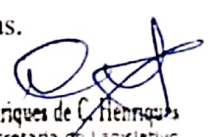
- I. Buscar cooperação técnica e financeira no âmbito Nacional e Internacional para o desenvolvimento do potencial turístico do Município;
- II. Organizar e promover os diversos tipos de eventos e/ou promoções e programas da Secretaria;
- III. Apoiar e estimular as Instituições locais que necessitem de suporte para a realização de eventos e promoções;
- IV. Coordenar eventos comunitários, procurando sua inserção no calendário Municipal de eventos;
- V. Supervisionar a utilização das áreas públicas quando da realização de eventos autorizados pela Prefeitura;
- VI. Divulgar o Município em Eventos promovidos por órgãos Federal, Estadual e/ou Particulares, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social;



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

- VII. Elaborar o plano de desenvolvimento turístico para o Município;
- VIII. Elaborar em articulação com outras Secretarias, o marketing da Cidade;
- IX. Promover os pontos turísticos do Município;
- X. Realizar palestras, encontros com empresários, para ampla divulgação dos eventos, pontos turísticos e oportunidades de negócio para o Município;
- XI. Elaborar, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Informatização, o Plano Diretor de Turismo;
- XII. Promover, em ação conjunta com o Estado, o inventário dos bens naturais de interesse turístico;
- XIII. Fomentar o intercâmbio permanente com outros Municípios da Federação, visando o fortalecimento da fraternidade e aumento do fluxo turístico nos dois sentidos, bem como a elevação da permanência do turista no Município;
- XIV. Incentivar a política de turismo, buscando condições necessárias ao seu desenvolvimento;
- XV. Organizar o calendário anual de eventos turísticos;
- XVI. Coordenar a utilização das áreas públicas, para fins de recreação e lazer, priorizando aqueles programas direcionados às pessoas carentes e às portadoras de deficiências e também às de caráter educativo;
- XVII. Participar de eventos para divulgação do Município;
- XVIII. Promover em parceria com os diversos segmentos da mídia, divulgação das realizações dos eventos, competições, shows, promovendo o Município;
- XIX. Coordenar, organizar e promover em conjunto com outros Municípios, jogos e competições esportivas amadoras, inclusive com alunos do complexo escolar;
- XX. Organizar e estimular atividades nas áreas do desporto formal e não formal, através dos projetos a serem desenvolvidos, tanto na zona urbana quanto na zona rural;
- XXI. Coordenar as trabalhos executados pelo Departamento de Esporte e Lazer;
- XXII. Incentivar e apoiar iniciativas de Instituições de Ensino, de grupos ou comunidades, voltadas para a prática de esportes e de atividades recreativas;
- XXIII. Criar e administrar espaços para as práticas esportivas e recreativas.

### SEÇÃO XV

  
Carlos Henrique de C. Henriques  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mat.: 00554

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS – SEMOS

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços compete:

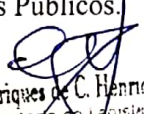
- I. Orientar projetos e execução de obras nos próprios municipais;
- II. Acompanhar a execução dos projetos de urbanização;



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

- III. Coordenar o licenciamento dos projetos de urbanização de obras e os reparos em vias urbanas executadas por entidades públicas ou particulares;
- IV. Orientar o licenciamento e a fiscalização das edificações e construções, do parcelamento da terra, do zoneamento e do uso do solo;
- V. Acompanhar e atualizar os cronogramas físicos das diversas fases de execução das obras em andamento, controlando disponibilidades financeiras em articulação com a Secretaria de Fazenda;
- VI. Dotar o Município de locais adequados para recreação e lazer;
- VII. Propor desapropriação de áreas e imóveis para a execução de projetos viários ou urbanísticos;
- VIII. Elaborar as normas técnicas a que devem subordinar-se a execução ou fiscalização das obras e serviços da competência da Secretaria;
- IX. Examinar os relatórios de execução e fazer recomendações ou determinar providências cabíveis;
- X. Conceder licença para demolição de prédios, pequenas reformas, construção de passeios e instalação de tapumes;
- XI. Administrar os serviços de, conservação e construção de vias Municipais;
- XII. Acompanhar os projetos de construção e conservação de estradas municipais;
- XIII. Estudar e propor medidas para utilização racional dos Cemitérios Públicos.

### SEÇÃO XVI

  
Carlos Henrique de C. Henrique  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mat.: 00554

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SEMT

Art. 29 – À Secretaria Municipal de Transportes compete:

- I. Planejamento, organização, controle e direção das atividades inerentes à sua Secretaria, tendo em vista atingir qualiquantitativamente as metas preestabelecidas;
- II. A administração dos serviços de transportes urbanos, intermunicipais e interestaduais concedidos ou permitidos, bem como a sua fiscalização;
- III. A administração de serviços de transportes oficiais do Município de São João da Barra;
- IV. O controle dos serviços de: oficinas, conservação, abastecimento, lubrificação, lavagem, conserto e etc;
- V. A administração da Rodoviária Dr. Fernando Hélio Pinheiro;
- VI. A orientação e execução de projetos de transportes para o Município;
- VII. A coordenação e o controle das permissionárias e concessionárias no cumprimento das determinações técnicas e operacionais na prestação de serviços;
- VIII. A administração do cadastro de veículos de transporte coletivo;





Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

SEÇÃO XVII

  
Carlos Henriques de C. Henriques  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Riot.: 00354

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – SEMPS

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Promoção Social compete:

- I. Seguir os princípios doutrinários e organizativos estabelecidos na L.O.A.S. – Lei Orgânica da Assistência Social;
- II. Coordenar o Sistema Municipal de Assistência Social;
- III. Fomentar estudos e pesquisas para a produção de informações que subsidiem a formulação de políticas, da gestão do sistema e da avaliação dos impactos da Política de Assistência Social no Município;
- IV. Formular a Política Municipal de Assistência Social;
- V. Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;
- VI. Conduzir a Política da Assistência Social com a participação da população por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social, Conferências, Fóruns numa visão descentralizada político-administrativa
- VII. Alocar, no papel de Gestor Municipal, os recursos transferidos do fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, juntamente com os recursos próprios do município, na rede de Assistência Social, buscando assegurar sua continuidade e regularidade tendo em vista o caráter continuado de várias ações desenvolvidas;
- VIII. Definir e executar em conjunto com o Prefeito a gestão dos recursos transferidos via Fundos de Assistência Social, possibilitando implementar ações prioritizadas no Plano Municipal e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX. Estreitar parcerias entre o Município e a Sociedade Civil para prestação de Serviços Assistenciais ampliando as condições de produção de bens e serviços de qualidade à população;
- X. Organizar e gerir a rede municipal da inclusão e proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes no município;
- XI. Executar os Benefícios Eventuais, Serviços Assistenciais, Programas e Projetos de forma direta ou coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;
- XII. Definir a relação com as entidade prestadoras de serviços assistenciais e dos instrumentos legais a serem utilizados;
- XIII. Definir os padrões de qualidades e formas de acompanhamento e controle das ações de Assistência Social;
- XIV. Supervisionar, monitorar e avaliar as ações sociais;
- XV. Coordenar e avaliar os Benefícios de Prestação Continuada;
- XVI. Controlar e fiscalizar os serviços prestados por todas as entidades beneficentes de assistência social na área de educação, de saúde e da Assistência Social, cujos



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

recursos são oriundos das imunidades e renúncias fiscais por parte do Governo Federal;

XVII. Elaborar relatórios da gestão.

  
Carlos Henrique de C. Henriques  
Dir. da Secretaria de Legislação  
Câmara Municipal de São João da Barra  
FONE: 09554

**SEÇÃO XVIII**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC**

Art. 31 - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete:

- I. Coordenar o sistema educacional do Município, cumprindo os dispositivos legais e pedagógicos emanados dos órgãos superiores;
- II. Estabelecer normas e diretrizes para a Educação Infantil, Ensino Fundamental de Educação de Jovens e adultos e Educação Especial, observando a legislação específica oriunda dos órgãos competentes;
- III. Promover a realização de pesquisas, levantamentos estatísticos, relatórios e estudos sobre a vida educacional do Município;
- IV. Promover campanhas de alfabetização da população analfabeta do Município;
- V. Supervisionar programas, projetos e atividades Sociais ao Educando, articulando-se com órgãos e instituições congêneres;
- VI. Fazer anualmente a chamada da população em idade escolar para matrícula nas escolas municipais;
- VII. Propor a contratação de professores, junto com o Departamento de Recursos Humanos, para o ensino municipal, observados os limites das dotações orçamentárias e a criação de escolas municipais bem como a demanda escolar;
- VIII. Promover a verificação da assiduidade dos professores e a frequência dos alunos;
- IX. Apurar as denúncias quanto aos problemas escolares, determinando a execução de medidas visando a sua solução;
- X. Verificar as necessidades das escolas e quaisquer deficiências ou irregularidades e suas instalações ou funcionamento, providenciando a conservação e os reparos necessários nos prédios escolares;
- XI. Elaborar o calendário escolar, providenciando seu fornecimento às unidades de ensino, e zelar pelo seu cumprimento;
- XII. Promover a realização de atividades que visem a formação continuada dos professores através de programas específicos;
- XIII. Promover atividades que visem a cooperação entre os pais de alunos, a comunidade e a escola;
- XIV. Promover a distribuição de material didático pelas escolas municipais e o controle de sua utilização e examinar os mapas demonstrativos periódicos do material consumido;





Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

- XV.** Promover a execução de atividades recreativas e desportivas destinadas aos alunos matriculados nas escolas municipais, fazendo utilizar as instalações escolares fora das horas de aula e nos períodos de férias, para a realização dessas atividades;
- XVI.** Cumprir e fazer cumprir as determinações legais que fundamentam e regem os Conselhos de Alimentação Escolar e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Público do Município – FUNDEF;
- XVII.** Definir as políticas e diretrizes municipais de educação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação, como um instrumento permanente de debate, da geração de idéias, de busca de alternativas, de esforço coletivo e solidário.

## SEÇÃO XIX

  
Carlos Henrique de C. Henriques  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Int.: 00554

## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Art. 32 - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I.** Coordenar, planejar, elaborar e supervisionar projetos na área de saúde;
- II.** Propor as diretrizes e metas da política de saúde a ser adotada no Município;
- III.** Manter entrosamento com órgãos públicos e entidades particulares, visando à cooperação administrativa e ao estabelecimento de convênios;
- IV.** Prestar direta ou indiretamente assistência médica-odontológica à munícipes carentes, não beneficiados por instituições de previdência e assistência, administradas por outras esferas de governo;
- V.** Promover as atividades de assistência médica-social aos servidores municipais, não assegurados por instituição de previdência social;
- VI.** Promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII.** Proceder à fiscalização sanitária, em articulação com a Divisão de Fiscalização, no âmbito da legislação Municipal;
- VIII.** Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;
- IX.** Manter o abastecimento dos insumos e equipamentos necessários ao funcionamento da rede de saúde.

## CAPÍTULO V

## DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 33 - Para a implantação da estrutura administrativa definida nesta Lei, será criado o Quadro Geral de Pessoal Permanente (Plano de Cargos e Salários) do Poder Executivo, juntamente com o





## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

Quadro Suplementar, os cargos de provimentos em comissão e funções gratificadas, cujas denominações, quantitativos, símbolos e valores constam do Regimento Interno (anexo).

Art. 34 - O provimento dos cargos em comissão se processará por ato de nomeação do chefe do Poder Executivo e poderá recair em:

- a) Não pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Municipais, quando lhe será atribuído, a título de subsídios, o valor correspondente, à simbologia do cargo a ser exercido, constante do Regimento Interno (anexo).
- b) Servidor Público Municipal, admitido sob o regime celetista ou estatutário, quando lhe será atribuída, a título de gratificação, a diferença entre o salário percebido e o valor fixado, em tabela para a simbologia do cargo a ser exercido, ou optar por um deles.

§ 1º - Os titulares de cargos de provimento em comissão, ser estranhos ao Quadro de Servidores Públicos Municipais, são demissíveis ad-nutum, e se servidores municipais, exonerados do cargo de provimento em comissão, por ato do Chefe do Poder Executivo, a seu exclusivo critério.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão são identificados pela simbologia CC, classificando-se, segundo o grau decrescente de sua responsabilidade, de 1 (um) a 6 (seis).

§ 3º - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão, estranhos ao Quadro de Servidores Públicos Municipais, terão direito a férias e 13º salário, nas mesmas condições dos servidores municipais celetistas ou estatutários, bem como terão uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 35 - Os atuais cargos em comissão simbologia CC-3, CC-4, CC-5, CC-6 e CC-7, a partir da publicação da presente Lei, passam a ter a seguinte simbologia respectivamente; CC-2, CC-3, CC-4, CC-5 e CC-6, bem como, os quantitativos dos cargos em comissão CC-3, CC-4, CC-5 e CC-6 ficam de acordo com o estabelecido na Lei Municipal 02/94.

Art. 36 - Função Gratificada é aquela em que o titular assume, por ato de designação do Chefe do Poder Executivo, uma gama de outras responsabilidades ou chefia, além daquelas atribuídas à sua ocupação, prevista no Regimento Interno, fazendo jus, além do salário, de uma gratificação mensal, e terão uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - A Função Gratificada é concedida através de ato de designação, exclusivamente ao integrante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, sendo identificadas pela Simbologia FG, classificando-se, segundo o grau decrescente de sua responsabilidade, de 1 (um) a 6 (seis).

  
Carlos Henrique de C. Henriques  
Vice Secretário do Legislativo  
Município de São João da Barra  
At.º 00554



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura de São João da Barra

Art. 37 - Os ocupantes de cargos de Secretários, terão seus subsídios fixados em parcela única, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do inciso V do Art. 29 da Constituição Federal, modificado de acordo com as disposições contidas na Emenda Constitucional Nº 19 de 04/06/98.

Parágrafo Único - Os demais ocupantes de cargos em comissão, de simbologia CC, bem como os ocupantes de função gratificada FG, terão seus subsídios fixados em percentagens calculadas, com base naqueles percebidos pelos Secretários.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 38 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

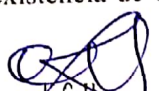
- I. Execução de Concurso Público para provimento dos cargos do Quadro Permanente de Servidores Públicos Municipais;
- II. Elaboração e aprovação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de São João da Barra;
- III. Provimento das respectivas chefias; e
- IV. Outras disposições julgadas necessárias, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 39 - A medida que forem sendo implantados os órgãos que compõem a estrutura administrativa prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento das dotações consignadas no orçamento vigente, respeitados os elementos e as funções de governo.

Art. 40 - As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções gratificadas, são de livre nomeação do Prefeito e obedecerão o seguinte procedimento;

§ 1º - Será nomeado para exercício de cargo comissionado qualquer profissional, seja ou não servidor público e observado o disposto na Constituição Federal e outras Leis, desde que previsto o cargo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 41 - A criação do cargo comissionado e da Função gratificada obedecerá a Organização Administrativa e ao quadro de pessoal definitivo aprovado, e dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas.

  
Carlos Henrique de C. Henriques  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mat.: 00554





Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura de São João da Barra

§ 1º - Os cargos comissionados e as funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício do cargo ou função.

Art. 42 - O Quadro de Servidores Públicos Permanente da Prefeitura Municipal de São João da Barra, previsto no Anexo da Lei que cria o Plano de Cargos e Salários, compõe o conjunto de ocupações consideradas, no presente momento, necessárias ao desenvolvimento cotidiano dos trabalhos afetos à Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Integram, ainda, o quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João da Barra, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas.

Art. 43 - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São João da Barra, será constituído do Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, à exceção dos Funcionários Público que ficarão lotados num Quadro Suplementar.

Parágrafo Único - Os cargos dos funcionários públicos, lotados no Quadro Suplementar, devidamente relacionados no Anexo da Lei, que criou o Plano de Cargos e Salários, serão automaticamente extintos à medida em que ficarem vagos.

Art. 44 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decretos e Atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 45 - O Município dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, oferecendo, na medida de suas disponibilidades financeiras e da conveniência do serviço, cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 46 - De acordo com a reformulação da estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de São João da Barra, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, para que a Secretaria Municipal de Administração elabore o Regimento Interno, bem como o Plano de Cargos e Salários para os seus servidores.

São João da Barra, 30 de dezembro de 2003.

ALBERTO DAUAIRE FILHO

*Prefeito*

  
Carlos Henrique de C. Henriques  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Nº 11.00354



# OFICIAL

C5 | Monitor Campista | SÁBADO, 15 de dezembro de 2007



## Prefeitura Municipal de São João da Barra

### GABINETE

**LEI Nº 077 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA (Lei 36/2003) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os cargos de Subprocurador, Comandante da Guarda Civil Municipal e Coordenador de Defesa Civil, perceberão a mesma remuneração dos cargos CCE-1.

**Art. 2º** - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão: 1 (um) de Sub-coordenador da Defesa Civil e 1 (um) de Subcomandante da Guarda Municipal, ambos símbolo CC-3, conforme anexo I.

**Art. 3º** - Ficam acrescidos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João da Barra 3 (três) cargos de Procurador Adjunto, todos com a simbologia CC-2, para serem lotados, preferencialmente, na Assistência Judiciária Municipal, conforme anexo I.

**Art. 4º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de

3 a Função Gratificada de Encargado de Turna.

**Art. 9º** - Em nenhuma hipótese, o valor percebido pelo servidor a título de função gratificada será incorporado ao vencimento.

**Parágrafo único** - O reajuste dos valores das funções gratificadas se dará na mesma época do reajuste salarial e acompanhará o índice aplicado aos vencimentos.

**Art. 10** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a nomear o quantitativo máximo de cargos simbologia CC-4 e CC-5, providos em agosto de 2004, conforme anexo III.

**Art. 11** - Ficam corroboradas as nomeações para os cargos em comissão providos até a data da presente lei, conforme anexo IV.

**Parágrafo único** - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão símbolo CC-4, CC-5 e CC-6, deverão ter suas atribuições expressamente descritas em regimento interno a ser elaborado e regulamentado pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 12** - O provimento dos cargos em comissão se processará por ato de nomeação do chefe do Poder Executivo e poderá recair em:

I - Não pertencente ao Quadro

**Contratada (o):** E.S. Henriques (Constelação Eventos);

**Processo:** 4008/2007;

**Objeto:** Realização do show artístico com Dupla Fabrício e Júnior; **Valor:** R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

**Recursos:** 0901.236950472-048 elemento de despesa 3.3.90.39.00 - fonte 04;

**Fundamentação Legal:** inciso III do art. 25 da Lei Federal 8.666/93; São João da Barra, 25 de Outubro de 2007.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
Prefeita

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Contratada (o):** E.S. Henriques (Constelação Eventos);

**Processo:** 4563/2007;

**Objeto:** Realização dos shows artísticos para os Festejos de Nossa Senhora da Conceição no Distrito de Barcelos;

**Valor:** R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais);

**Recursos:** 0901.236950472-048 elemento de despesa 3.3.90.39.00 - fonte 04;

**Fundamentação Legal:** inciso III do art. 25 da Lei Federal 8.666/93;

São João da Barra, 12 de Dezembro de 2007.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
Prefeita

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Contratada (o):** E.S. Henriques (Constelação Eventos);

**Processo:** 4551/2007;

**Objeto:** Realização do show artístico com Dupla Fabrício e Júnior, nos Festejos de Cordeiro - Sede do Município;

**Valor:** R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

**Recursos:** 0901.236950472-048 elemento de despesa 3.3.90.39.00 - fonte 04;

**Fundamentação Legal:** inciso III do art. 25 da Lei Federal 8.666/93; São João da Barra, 30 de Novembro de 2007.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
Prefeita

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão nº: 018/2007**

**Objeto:** Aquisição de caminhão para atender as necessidades da

Data, hora e local para a entrega das propostas: 26/12/2007, às 14 horas, à Rua Barão de Barcelos, 88, Térreo, Centro, São João da Barra, no Auditório Municipal. São João da Barra, 13 de dezembro de 2007.

**ANTONIO LOPES NEVES**  
Pregoeiro

**Pregão nº: 005/2007**

**Objeto:** Aquisição de caminhão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção Social, no que concerne o desenvolvimento do CRAS, PETI e Bolsa Família;

**Base legal:** Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93;

**Edital na íntegra:** Rua Barão de Barcelos, 88, Térreo, Centro, São João da Barra, sala da CPL. Os interessados deverão apresentar requerimento dirigido ao Pregoeiro, em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ e inscrição estadual, endereço completo, endereço de e-mail e telefones para contato, indicação do preposto com nome, nº da carteira de identidade e CPF e mediante entrega de uma resma de papel A4 branco, um disquete de 1 ¼ formatado;

Data, hora e local para a entrega

Carlos Henrique de C. Henriques  
Dir. de Secretaria do Legislativo  
Câmara Municipal de São João da Barra  
Mat.: 00554



**Art. 4º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João da Barra, em substituição aos 16(dezesseis) cargos CC-1 existentes, os seguintes cargos com mesma simbologia, conforme anexo I:

**I - 01** (um) cargo em comissão de Administrador da Sede e 01 (um) de Administrador da Subprefeitura - Secretaria de Administração;

**II - 01** (um) cargo em comissão de Gerente de Obras e Projetos - Secretaria de Obras;

**III - 01** (um) cargo em comissão de Gerente de Fiscalização Ambiental e (01) de Gerente de Projetos e Programas Ambientais e Urbanísticos - Secretaria de Meio Ambiente;

**IV - 01** (um) cargo em comissão de Gerente de Gestão Social e 01 (um) de Gerente de Projetos, Programas e Convênios - Secretaria de Promoção Social;

**V - 01** (um) cargo em comissão de Gerente de Programas e Projetos, 01 (um) de Gerente de Assuntos Portuários e 01 (um) de Gerente Geral de Informática - Secretaria de Planejamento;

**VI - 01** (um) cargo em comissão de Gerente da Procuradoria Geral e 01 (um) de Gerente da Assistência Judiciária Municipal - Procuradoria Geral;

**VII - 03** (três) cargos em comissão de Gerente Distrital e 01 (um) cargo em comissão de Ouvidor - Gabinete do Prefeito.

**Art. 5º** - Fica criado o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Promoção Social, sob a responsabilidade do Chefe de Departamento do Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Promoção Social, símbolo CC - 2, com as mesmas atribuições do cargo dos demais chefes de departamento.

**Art. 6º** - Os cargos de Chefe de Gabinete e Procurador Geral terão a mesma remuneração concedida ao símbolo CCE.

**Art. 7º** - Ficam extintas na Estrutura Administrativa da Prefeitura as seguintes Funções Gratificadas:

I - 09 (nove) Funções Gratificadas

**I** - Não pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Municipais, quando lhe será atribuído, a título de vencimento, valor correspondente à simbologia do cargo a ser exercido, constante nos anexos;

**II** - O servidor do quadro permanente que for designado para o cargo em comissão, poderá optar entre o vencimento fixado para o cargo comissionado para o qual foi nomeado ou o seu vencimento percebido mensalmente, em razão do cargo efetivo que ocupa, acrescido do percentual de 80% (oitenta por cento) do valor do vencimento atribuído ao respectivo cargo comissionado enquanto perdurar o comissionamento.

**Parágrafo Único:** O valor do vencimento eleito pelo servidor não poderá ultrapassar o valor do vencimento percebido pelo Chefe do Executivo.

**Art. 13** - O servidor cedido de outro Ente Público sem ônus para o cessionário, perceberá o valor integral do cargo em comissão que ocupar.

**Parágrafo Único:** O servidor cedido de outro Ente Público com ônus para o cessionário, perceberá 80% (setenta por cento) do valor correspondente ao salário do cargo em comissão que ocupar, desde que não ultrapasse o teto salarial estabelecido para o Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14** - O servidor permutado, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, receberá o vencimento e vantagens fixados para o cargo que ocupa no órgão de origem, ressalvadas as restrições previstas em legislação específica.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16** - Está lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 10 de dezembro de 2007.

**CARLA MARIA MACHADO**  
DOS SANTOS  
Prefeita

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CARLA MARIA MACHADO**  
DOS SANTOS  
Prefeita

**CARLA MARIA MACHADO**  
DOS SANTOS  
Prefeita

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Contratada (o): E.S. Henriques  
(Constatação Eventos);

Processo: 4561/2007;

**Objeto:** Realização do show artístico com Dom Américo e Banda no dia 31/12/2007 no Açu - 5º Distrito;

**Valor:** R\$ 26.190,00 (vinte e seis mil cento e noventa reais);

**Recursos:** 0901.236950472-048 elemento de despesa 3.3.90.39.00 - fonte 04;

**Fundamentação Legal:** inciso III do art. 25 da Lei Federal 8.666/93; São João da Barra, 05 de Dezembro de 2007.

**CARLA MARIA MACHADO**  
DOS SANTOS  
Prefeita

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Contratada (o): Inchalá Produções e Eventos Culturais Ltda

Processo: 4442/2007;  
**Objeto:** Realização dos shows artísticos dos Festejos de Nossa Senhora da Conceição, em Sabonete - 5º Distrito;

**Valor:** R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais);

**Recursos:** 0901.236950472-048 elemento de despesa 3.3.90.39.00 - fonte 04;

**Fundamentação Legal:** inciso III do art. 25 da Lei Federal 8.666/93; São João da Barra, 30 de Novembro de 2007.

**CARLA MARIA MACHADO**  
DOS SANTOS  
Prefeita

III do art. 25 da Lei Federal 8.666/93; São João da Barra, 05 de Dezembro de 2007.

para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

**Base legal:** Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93;

**Edital na íntegra:** Rua Barão de Barcelos, 88, Térreo, Centro, São João da Barra, sala da CPL. Os interessados deverão apresentar requerimento dirigido ao Pregoeiro, em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ e inscrição estadual, endereço completo, endereço de e-mail e telefones para contato, indicação do preposto com nome, nº da carteira de identidade e CPF e mediante entrega de uma resma de papel A4 branco, um disquete de 1 ¼ formatado;

Data, hora e local para a entrega das propostas: 26/12/2007, às 11:30 horas, à Rua Barão de Barcelos, 88, Térreo, Centro, São João da Barra, no Auditório Municipal.

São João da Barra, 13 de dezembro de 2007.

**ANTONIO LOPES NEVES**  
Pregoeiro

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Pregão nº: 003/2007

**Objeto:** Aquisição de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção Social, no que concerne o desenvolvimento do CRAS, PETI e Bolsa Família;

**Base legal:** Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93;

**Edital na íntegra:** Rua Barão de Barcelos, 88, Térreo, Centro, São João da Barra, sala da CPL. Os interessados deverão apresentar requerimento dirigido ao Pregoeiro, em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ e inscrição estadual, endereço completo, endereço de e-mail e telefones para contato, indicação do preposto com nome, nº da carteira de identidade e CPF e mediante entrega de uma resma de papel A4 branco, um disquete de 1 ¼ formatado;

Data, hora e local para a entrega das propostas: 26/12/2007, às 11 horas, à Rua Barão de Barcelos, 88, Térreo, Centro, São João da Barra, na sala de Reuniões do Gabinete da Prefeitura.

São João da Barra, 13 de dezembro de 2007.

**ANTONIO LOPES NEVES**  
Pregoeiro

**Pregão nº: 006/2007;**  
**Objeto:** Aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção Social, no que concerne o desenvolvimento do CRAS, PETI e Bolsa Família;

**Base legal:** Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93;

**Edital na íntegra:** Rua Barão de Barcelos, 88, Térreo, Centro, São João da Barra, sala da CPL. Os interessados deverão apresentar requerimento dirigido ao Pregoeiro, em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ e inscrição estadual, endereço completo, endereço de e-mail e telefones para contato, indicação do preposto com nome, nº da carteira de identidade e CPF e mediante entrega de uma resma de papel A4 branco, um disquete de 1 ¼ formatado;

Data, hora e local para a entrega das propostas: 26/12/2007, às 13 horas, à Rua Barão de Barcelos, 88, Térreo, Centro, São João da Barra, na sala de Reuniões do Gabinete da Prefeitura.

São João da Barra, 13 de dezembro de 2007.

**ANTONIO LOPES NEVES**  
Pregoeiro

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Tomada de Preços - 004/2007**

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para construção de pista de ciclovia/caminhada e acostamento em trecho da Avenida



